



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

LEI N° 129/2025, de 02 de Junho de 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Tanque Novo em assegurar, de forma integral, o transporte universitário aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e médio localizadas nos municípios de Caetité e Guanambi, assegurando a efetividade do direito à educação e a equidade no acesso ao ensino superior.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **VERÔNICA SILVA LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, em atendimento ao artigo 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a responsabilidade integral da Prefeitura Municipal de Tanque Novo pelo transporte universitário gratuito dos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e médio situadas nos municípios de Caetité e Guanambi.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar a qual secretaria ou órgão responsável para a execução, gerenciamento e fiscalização dos serviços relacionados ao transporte universitário gratuito, referente ao caput deste presente artigo desta Lei.

Art. 2º. O transporte universitário gratuito instituído por esta Lei tem como finalidade garantir o acesso ao ensino, em conformidade com os princípios da igualdade de oportunidades e do direito à educação, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N° 9.394/1996), em especial no seu artigo 2º, que estabelece o dever do estado com a educação escolar pública.

Art. 3º. Para a efetivação do transporte universitário gratuito, a Prefeitura poderá:

- I - Contratar empresas especializadas na prestação do serviço de transporte coletivo;
- II - Disponibilizar veículos próprios para a realização do transporte;
- III - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para viabilizar o transporte.

Art. 4º. O cadastramento e a regulamentação dos beneficiários do transporte universitário serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão designado pela Prefeitura, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, ao tempo da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o o exercício financeiro de 2026, bem como, para a Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, deverá estabelecer a dotação e o recurso financeiro suficiente para cobrir as obrigações apotadas nesta Lei;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único: Os efeitos financeiros de execução da presente Lei entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2026;

Câmara Municipal de Tanque Novo - BA, 02 de junho de 2025.

Verônica Silva Lopes
Presidente